

25/06/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

Foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Decisão de Diretoria 153/2014/I, que dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental com Avaliação do Impacto Ambiental no âmbito da CETESB.

Segundo a mesma, a avaliação da viabilidade ambiental de empreendimento, obra ou atividade, visando a emissão da Licença Prévia (LP) pela CETESB, deverá ser realizada com o subsídio de estudos ambientais, a serem definidos em função do potencial de degradação dos impactos esperados.

O licenciamento ambiental deverá ser instruído com EAS - Estudo Ambiental Simplificado para empreendimentos, obras e atividades considerados de baixo potencial de degradação ambiental, será instruído com RAP - Relatório Ambiental Preliminar para empreendimentos, obras e atividades considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente o licenciamento ambiental, e para empreendimentos, obras e atividades considerados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, se exigirá a apresentação de EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

No caso de o licenciamento de empreendimentos ou atividades dos quais não são conhecidas a magnitude e a significância dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação e operação, o empreendedor poderá protocolar Consulta Prévia na CETESB, com vistas à definição do estudo ambiental mais adequado.

Para acessar todos os procedimentos de licenciamento listados acima, [clique aqui](#).

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Decisão de Diretoria 153/2014/I, de 28/05/2014](#)

**Dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental com Avaliação do Impacto Ambiental no âmbito da CETESB**

Decisão de Diretoria  
153/2014/I, de  
28/05/2014